



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 234 / GABI / 2022.

Ponte Nova, 11 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Resposta ao ofício 233/2022/SAPL/DGRI, referente ao PLC nº 3.895/2022.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao ofício em epígrafe, da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, que solicita as seguintes informações:

- 1 – de que forma Assessoria Jurídica do Município atua junto à Secretaria Municipal de Educação?
- 2 – informar as matérias e temáticas objeto das demandas mais comuns encaminhadas pela Secretaria de Educação para a Assessoria Jurídica do Município, mencionando inclusive o quantitativo de cada uma das demandas. Considerar o período de quatro meses.
- 3 – informar as matérias e temáticas objeto das demandas mais comuns encaminhadas das demais secretarias para a Assessoria Jurídica do Município, mencionando inclusive o quantitativo de cada uma das demandas. Considerar o período de quatro meses.

Segue anexo Ofício nº 77/2022, da Secretária Municipal de Educação, contendo todas as informações.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 422/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 16:37
Administrativo

OFÍCIO n. 077/2022/Semed

ASSUNTO: Faz resposta ao ofício 233/2022/SAPL/DGRI

Para: Câmara de Vereadores.
At. Antônio Carlos Pracatá de Sousa,
Presidente

Em resposta ao Ofício em epígrafe dessa Casa do Povo, temos a informar o que segue:

A Assessoria Jurídica do Município atua conforme o preconizado na Lei Municipal 4.129/2017. O Projeto de Lei 3.895/2022 vem demonstrar a necessidade de ampliação do quadro de profissionais para atender a área da Educação com especialidade, haja vista o crescimento significativo da demanda nessa área em razão de um somatório de fatores jurídicos, como o da inclusão, dos programas governamentais, da complexidade legislativa. A medida visa a valorizar de fato a educação, que é regida por diversos ramos do Direito, que se constitui num ramo próprio que comunica com os demais.

Estamos às portas de ter de desenvolver um novo Plano Municipal Decenal de Educação; estamos em época de implantação de importantes programas educacionais, como a Escola Cívico-Militar; a Educação Inclusiva passou a ter um Departamento próprio no âmbito da Semed, com o surgimento definitivo do Professor de Apoio, dos profissionais de educação especializada; novos atores passaram a fazer parte do setor educacional, como assistente social e psicólogo; há implantações por fazer ainda em razão da LDB; temos o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que ainda não reverberou no município; existem as cobranças sistemáticas advindas do Ministério Público, do Judiciário, do Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério da Educação, da Defensoria Pública, da Secretaria de Estado da Educação. Diante do exposto, nota-se que a Educação é regida por um ordenamento jurídico técnico, especializado, inclusive fazendo jus ao surgimento do ramo do Direito Educacional. Por tudo isso, e por demais fatores jurídicos, é preciso ampliar a Assessoria Jurídica para dar esse suporte especializado ao agente político da pasta.

Diversos municípios contam com assessoria especializada em áreas mais complexas, com destaque para a educação. Em Viçosa, por exemplo, o art. 42 da Lei 25.609/2016, assim aduz:

Art. 42 Integram a estrutura administrativa básica da Procuradoria Geral do Município as seguintes unidades:



I - Gabinete do Procurador-Geral;

II - Procuradoria Especializada Fiscal/Tributária;

III - Procuradoria Especializada Saúde;

*IV - Procuradoria Especializada Direito Urbanístico,
Ambiental e Obras;*

V - Procuradoria Especializada Contratos e Licitações;

**VI - Procuradoria Especializada na Educação. (grifo
nosso)**

Ponte Nova precisa desenvolver-se nesse ínterim, feitas as adaptações cabíveis, de forma a atender a demanda dentro de sua realidade. A Educação é um dos pontos chave da Administração Pública, por isso não se pode olvidar ao aumento da demanda jurídica nessa área. Requer um atendimento especializado, de forma a ampliar seu leque de atuação dentro dos preceitos da legalidade.

Se há o que corrigir no PL quanto ao acréscimo do profissional especializado na área educacional, que se faça, sem deixar que a oportunidade se dissipe no agora, atrasando resultados positivos inclusive no depois. É uma medida para perdurar, cuja proposta é valorizar a educação e atendê-la como merece considerando seu *status* de Ramo do Direito Público.

Atenciosamente,

Keila Aparecida Izidório Lacerda,
Secretária Municipal de Educação.

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Municipal de Educação
CPF: 006.856.███